



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
016	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 79/2016

PROJETO DE LEI Nº 731/2016

AUTOR: VER. WELLINGTON ROSA CAMPOS

RELATOR: Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc" pelo Presidente **VOLNEI LORENZZON** nos termos da ata do dia 03/05/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **WELLINGTON ROSA CAMPOS** que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 1-4)** em epígrafe.

Projeto de Lei, visa modificar os dispositivos da Lei Municipal nº 775, de 14 de abril de 2003, e dá outras providências.

Observo que, se encontram nos autos, sob as **(fls.9/10)**, o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDE**, que opina pela legalidade.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
017	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

A iniciativa é concorrente, quando o vereador visa modificar os dispositivos da Lei Municipal nº 775, de 14 de abril de 2003, e dá outras providências.

A matéria não comporta compreensão complexa, por se tratar de mudança de redação de lei municipal. Sendo de iniciativa concorrente, conforme alude em sua justificativa.

Desta forma e pela as razões acima aludidas, não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do vereador MANOEL MESSIAS, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

IV – VOTO

O SENHOR VEREADOR LEONARDO TADEU BORTOLIN (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2016.


Vereador **LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Relator.





Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
018	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR **VOLNEI LORENZZON** (Presidente):
Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 2016.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Presidente.

VI – VOTO

O SENHOR VEREADOR **IRINEU JOSÉ VIEIRA** (Membro): Voto
“**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2016.

Vereador **IRINEU JOSÉ VIEIRA** – Membro.